



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 212/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021

CONTRATO Nº 163/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade nº MG 12.398.056, inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Comercial Cariacica Multimodal Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, que atua no ramo de comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, Inscrição Estadual nº 003157863.00-96, com sede na cidade de Itabira/MG, CEP: 35900-970 estabelecida na Rua Lucia Vieira, nº 330, bairro Penha, representada neste ato por seu sócio Alexandre Dionísio Vieira, portador da cédula de identidade nº MG-10.418.016 e inscrito no CPF sob o nº 012.037.136-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para complementar as cestas básicas destinadas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e com o Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e suas alterações, com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 212/2021, da modalidade Pregão Presencial nº 72/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 212/2021 da modalidade Pregão Presencial nº 72/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 72/2021 e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 51.145,50 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes aos itens, quantidades e valores seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	350	Garrafa de 1 litro	Vinho tinto de mesa suave, fermentado de uvas, açúcar e conservadores INS 202 e INS 220. Graduação alcoólica 10,2 % vol.	Pergola	25,19	8.816,50
2.	350	Unidade de 500g	Panetone com gotas de chocolate ao leite preparado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate ao leite, açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, soro de leite, gordura vegetal, aromatizante e emulsificantes: lecitina de soja e éster de poliglicerol, gordura	Bauducco	17,72	6.202,00



			vegetal, açúcar, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, sl, extrato de malte, manteiga de cacau, óleo de milho, aromatizantes, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico e corante sintético idêntico ao natural – beta caroteno, contém glúten. Contém traços de amendoim, amêndoas, aveia, avelã, castanha de caju, gergelim, centeio e nozes.			
3.	350	Embalag em 800 gramas	Doce de leite pastoso tradicional.	Carmolac	13,80	4.830,00
4.	350	Caixa com 250 gramas	Bombons sortidos, produto de primeira qualidade constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheios diversos, elaborados com frutas, pedaços de frutas, sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, licores, e outras substâncias alimentícias, recobertos por uma camada de chocolate ou açúcar. Acondicionado em caixa individual pesando 250 gramas.	Garoto	9,42	3.297,00
5.	350	Lata com 850 gramas de peso líquido	Pêssego em caldas comum. Acondicionado em lata com peso líquido de 850 gramas e peso drenado de 450 gramas.	Ole	8,97	3.139,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.	350	Sachê 260 gramas peso líquido	Azeitona verde sem caroço em conserva. Sache 260 gramas peso líquido e 150 gramas em peso drenado.	Fontini	3,11	1.088,50
7.	350	Embalag em com 230 gramas	Geleia de frutas, sem glúten, sem gordura trans e menor quantidade de sódio, com os seguintes ingredientes mínimos: polpa de frutas, açúcar e acidulante ácido cítrico.	Val	4,52	1.582,00
8.	350	Pacote com 375 gramas	Biscoito de Maisena, Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), aromatizante e melhorador de farinha Metabissulfito de Sódio. Indicar que contém glúten. Não deve conter gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Valor calórico 130 kcal a cada 30 gramas. Valor nutricional na porção de 30g: 2,1 de proteína, 23g de carboidratos e 3,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados	Aymore	6,20	2.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 375g, tendo dupla embalagem.			
9.	350	Embalag em 200 gramas	Uva passas escuras sem sementes embalagem com 200 gramas.	Odara	4,58	1.603,00
10.	350	Pacote com 150 gramas	Bala mastigável e sortida. Pacote com 150 gramas.	Erlan	4,03	1.410,50
11.	350	Pacote com 40 gramas	Amendoim torrado e salgado sabor tradicional. Pacote com 40 gramas.	Santa Helena	1,20	420,00
12.	350	Embalag em com 100 gramas	Castanha de caju torrada e salgada. Embalagem com 100 gramas.	Odara	7,13	2.495,50
13.	350	Caixa com 1 litro	Suco concentrado comum sabor de uva não fermentado, não alcoólico, contendo açúcar, sem glúten e gordura trans. Na embalagem do produto deve possuir tabela de informação nutricional contendo no máximo 7,2 mg de sódio para cada 200ml de suco, pronto para o consumo. Produto embalado em caixa Tetra Pak de 1 litro. Deve conter em seus ingredientes: água, polpa da fruta, açúcar, aroma natural, acidulante ácido	Dafruta	5,18	1.813,00



			cítrico e antioxidante ácido ascórbico.			
14.	350	Embalagem de 200 gramas	Creme de leite, UHT. Em embalagem do tipo Tetra Pak de 200 gramas. Não deve conter glúten. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	Piracanjuba	2,88	1.008,00
15.	350	Garrafa com 750 ml	Vinho espumante nacional branco, doce, com teor alcoólico 7,5%	Salton	23,00	8.050,00
16.	350	Unidade	Caixa de papelão com alça personalizadas com motivos natalinos.	Encap	9,20	3.220,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$						51.145,50

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais, desde que emitido e entregue o documento fiscal correspondente ao setor competente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento, Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;



6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, referentes aos tributos federais e dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários); ao FGTS; e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou



outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma única, em decorrência do fornecimento ser imediato, e conforme a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2021, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 19 (dezenove) dias, iniciando-se em 13 de dezembro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, salvo ocorrência de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 72/2021 e deste contrato.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações e a quantidade dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário e total do lote único a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.



9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1- Os materiais serão entregues de forma imediata, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

10.2- Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Compra expedida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 72/2021 e seus Anexos.

11.2- Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Compra expedida pela Administração.

11.3- Os materiais serão entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.4- Os materiais objeto desta licitação serão entregues mediante expedição da Ordem de Compra a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Compra se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.



11.5 - Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

11.6- Os materiais serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

12.1.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

12.1.2 - fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

12.1.3 - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

12.1.4 - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.1.5 - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

12.1.6 - manter-se, na vigência deste contrato, nas mesmas condições em que se encontrava no momento de sua contratação, no tocante aos órgãos seguintes, devendo comprovar sua regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

12.1.7 - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.1.8 - constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;



12.1.9 - realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas nas ordens de compra;

12.1.10 - fornecer os produtos conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Fazenda;

12.1.11 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

12.1.12 - realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.1.13 - responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.1.14 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da notificação mantida o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, conforme a seguir:

14.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;



14.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

14.1.2.6- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

14.1.2.7- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

14.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

14.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 - o atraso injustificado do fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

15.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

15.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

15.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações peças sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.17 - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor.



Elemento da Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos materiais, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 13 de dezembro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Alexandre Dionísio Vieira
Comercial Cariacica Multimodal LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Clayton da Silva
CPF: 032.233.576-02

Nome: Walter Aureliano Pires de Souza
CPF: 621.209.306-78